

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL 00298/04

LOCADOR(A): **FLAVIA GONTIJO CORREA**
CPF/CNPJ nº: [REDACTED]

LOCATÁRIO(A): **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**
CPF/CNPJ Nº: [REDACTED]

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **SCS Quadra 1 Bloco E Lote 30 Loja 06 - Edifício Ceará, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70303-900**
Nº INSCRIÇÃO IPTU/TLP: **06113168 (loja 6)**, NEOENERGIA(luz): **2055476-1**, CAESB (água): **4251-1**

GARANTIA: **FIANÇA**

DS

[Handwritten Signature]

FIADOR(A): **GIULIA ELEONORA TADINI**
CPF/CNPJ nº: [REDACTED]
FIADOR(A): **THIAGO CARVALHO PEREIRA**
CPF/CNPJ nº: [REDACTED]

DS

[Handwritten Signature]

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/09/2023 a 28/02/2026 (30 meses)**

DS

GET

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FLAVIA GONTIJO CORREA**, brasileira, servidora pública federal, portador(a) da CI [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], [REDACTED]inaldo Curado Fle [REDACTED]procurador Geral do Traba [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], domiciliado(a) [REDACTED]DF, denominado(a) a seguir simplesmente Locador(a), representado(a) neste ato por sua bastante procuradora, AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA. LTDA, devidamente inscrita no CF/DF sob o nº 07.332.869/001-07 e no CNPJ sob o nº 00.656.967/0001-26, registrada no CRECI /DF sob o nº J-3277, com escritório no SHIS [REDACTED] G salas 102/108, Lag [REDACTED]F, CEP 71625-178, telefone [REDACTED] **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**, brasileiro, servidor público, [REDACTED]arteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], casado com Leonardo Vinicius Domiciano da Silva, portador(a) da CNH/DF [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70733-080, telefone: (61) 3348-8244, e-mail: fabiofelixdf@gmail.com, denominado(a) a seguir simplesmente Locatário(a), têm entre si ajustada a locação do imóvel abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que voluntariamente aceitam e outorgam:

DS

TCP

DS

LMGC

DS

CDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à **SCS Quadra 1 Bloco E Loja 06 Edifício Ceará, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70301-000**, matrícula nº 24449 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, que o(a) Locador(a) dá em locação ao(à) Locatário(a), que declara recebê-lo, no estado e condições em que se encontra, sendo seu estado físico detalhadamente descrito no anexo *Relatório de Vistoria de Entrada*, que devidamente assinado pelas partes, integra o presente contrato como parte inseparável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo estabelecido para a locação do Imóvel é de 30 (trinta) meses, com início em 01/09/2023 e fim, de pleno direito, em 28/02/2026, data em que o(a) Locatário(a) se compromete a restituir o imóvel e seus acessórios, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, inteiramente livre de pessoas e coisas, no estado e condições em que o recebeu, conforme *Relatório de Vistoria de Entrada*.

2.2. As partes ajustam que com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo descrito na cláusula segunda, 2.1, ou seja, até 01/01/2026, ajustarão sobre a eventual prorrogação do contrato de locação ou sobre a retomada do imóvel pelo(a) Locador(a), oportunidade em que farão, por escrito, as comunicações.

2.3. Caso não se manifestem as partes sobre o previsto na cláusula segunda 2.2., e se ao final do prazo estipulado no item 2.1 supra o(a) Locatário(a), com a concordância do(a) Locador(a), permanecer no Imóvel, presumir-se-á prorrogada a locação, passando o contrato a vigor por prazo indeterminado, mantidas todas as condições estabelecidas, inclusive as concernentes à garantia, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 8.245/91.

2.3.1. Em caso de prorrogação por prazo indeterminado, a locação poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias à parte contrária.

TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

3.1. O valor mensal do aluguel livremente pactuado é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser pago pelo(a) Locatário(a), através de boleto bancário que estará disponível no site www.aguiardevasconcelos.com.br com e-mail e dados pelo(a) Locatário(a) no endereço eletrônico [REDACTED].

3.1.1. O aluguel vencerá no dia 05 (cinco) de cada mês, vencendo-se em 05/10/2023.

3.1.2. Para os contratos com vencimento nos dias 29 ou 30, considerar-se-á o último dia do mês como data para pagamentos no mês de fevereiro. Da mesma forma, nos contratos

DS
MauDS
[REDACTED]DS
GETDS
TCPDS
LMGCDS
CDA

com vencimento no dia 31, fica considerado o dia 30 dos meses de abril, junho, setembro e novembro como último dia para o pagamento do aluguel.

3.2. Além do aluguel, e até a efetiva restituição do imóvel ao(à) Locador(a), obriga(m)-se o(a)(s) Locatário(a)(s) ao pagamento do IPTU/TLP (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Limpeza Pública), seguros, condomínio, consumo de água, luz/energia, gás encanado, taxas de esgoto e saneamento, condomínio (taxa ordinária e fundo de reserva), taxas cobradas pelas prefeituras comunitárias ou associação de moradores, quando houver, bem como outras atinentes à utilização do imóvel.

3.2.1. Fica expressamente convencionado que em caso de o(a)(s) Locatário(a)(s) ocupar(em) o imóvel após os vencimentos das parcelas de IPTU/TLP, a proporcionalidade que for de sua competência e responsabilidade referente ao ano em curso lhe será cobrada juntamente com os alugueis a vencer dentro do mesmo ano.

3.2.1.1. Considerando que foram anexados à loja 06 ora locada os espaços do subsolo e da sobreloja da loja 07, o(a) Locatário(a) pagará também o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do IPTU/TLP da loja 07, pela utilização de ditos espaços anexados. Os valores proporcionais serão lançados anualmente nos boletos de aluguel de forma discriminada, para pagamento pelo(a) Locatário(a).

3.2.2. As despesas supra referidas serão pagas pelo(a)(s) Locatário(a)(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, até a data de seus vencimentos, obrigando-se o(a)(s) Locatário(a)(s) a encaminhar mensalmente os comprovantes de pagamento para o e-mail: aluguel@aguiardevasconcelos.com.br, especificando-se no assunto o endereço do imóvel locado e o número deste contrato de locação, objetivando facilitar sua identificação.

3.2.3. Na hipótese de serem os encargos pagos pelo(a) Locador(a), porque não os tenha pago o(a)(s) Locatário(a)(s) nos prazos devidos, serão os respectivos valores reembolsados por este(a)(s) com o acréscimo da multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, contados dia a dia, além da correção dos prejuízos que vier a sofrer em decorrência do descumprimento por parte do(a)(s) Locatário(a)(s).

3.3. O não pagamento dos alugueis e encargos sob responsabilidade do(a)(s) Locatário(a)(s), especialmente IPTU/TLP e condomínio, quando houver, até a data de seus vencimentos, acarretará para o(a)(s) Locatário(a)(s) o acréscimo aos valores devidos, da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês, contados dia a dia, e da correção baseada nos índices prestados.

4. Se a inadimplência perdurar após o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento do débito, automaticamente será iniciado o processo de cobrança e/ou propositura de ação de despejo, ficando convencionado que o(a)(s) Locatário(a)(s) ficará(ão) sujeito(a)(s) ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento)

DS
MAU

DS
J

DS
GET

DS
TUP

DS
LMGC

DS
CDA

em caso de cobrança amigável e 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

3.5. O(A)(s) Locatário(a)(s) obriga(m)-se a providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias desta data a ligação e/ou transferência para o seu nome dos serviços públicos prestados pelas concessionárias [REDACTED] elétrica, água/esgoto e gás, quando houver, relativos ao imóvel locado, arcando com as eventuais despesas de ligação e/ou transferência decorrentes, devendo enviar em seguida a primeira conta de cada serviço público, já em seu nome, para o(a) Locador(a) através da procuradora Aguiar de Vasconcelos & Cia. Ltda., sob pena de não o fazendo, caracterizar infração contratual, com aplicação de multa de 50,00 (cinquenta) reais por dia de atraso, além dos prejuízos a que der causa.

3.5.1. Ao final da locação, quando de sua rescisão e devolução das chaves o(a)(s) Locatário(a)(s) ficará(ão) responsável(is) pela exclusão de seu(s) nome(s) e encerramento dos contratos de prestação de serviços públicos respectivos, isentando o(a) Locador(a) e/ou procuradora de quaisquer responsabilidades relativas à cobrança extrajudicial ou judicial indevida e eventual inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

3.6. O(A)(s) Locatário(a)(s) não terá(ão) direito de reter o pagamento do aluguel, encargos ou de quaisquer outras quantias devidas ao(à) Locador(a), sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

3.7. É de responsabilidade do(a)(s) Locatário(a)(s) o pagamento de eventuais sobretaxas ou multas decorrentes de planos governamentais de racionamento de energia ou de água cabendo ainda ao(à)(s) [REDACTED] igualmente, se for o caso, o encargo de negociar com empresas fornecedoras sobre situações particulares relacionadas ao consumo. Fica desde já acordado que eventuais cortes de energia ou água, qualquer que seja a sua causa ou motivo, não ensejarão abatimento no valor do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

4.1. O(A) Locatário(a) obriga-se a segurar o imóvel [REDACTED] contra os riscos de incêndio, em [REDACTED] de, a partir desta [REDACTED] e toda a vigência do contrato [REDACTED] o imóvel segurado [REDACTED] do(a) Locador(a) [REDACTED] restituição ao(à) Locador(a), para garantir ao(à) Locador(a) indenização equivalente a reparação do imóvel e conteúdos no estado anterior, em caso de sinistro.

4.2. O comprovante de pagamento do prêmio referido no [REDACTED] cláusula será apresentado a [REDACTED] e terá validade de 1 (um) ano, obrigando-se o(a) [REDACTED] renová-lo anualmente, [REDACTED] a comprovação ao(à) [REDACTED] dependente de solicitação.

[REDACTED] Não contratando ou renovando o(a) Locatário(a) o Seguro Contra Incêndio, fica autorizado(a) o(a) Locador(a) a fazê-lo e a cobrá-lo do(a) Locatário(a), acrescido das penalidades previstas na cláusula 3.3. e 3.4, sem prejuízo da aplicação da cláusula décima primeira, 11.7. e da responsabilização civil do(a) Locatário(a).

DS

Mau

DS

J

DS

GET

DS

TCP

DS

LMGC

DS

CDA

4.4. Não obstante a feitura do seguro, ao(à) Locatário(a) é vedado depositar no imóvel materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração que possam agravar o risco de incêndio, excluídos aqueles necessários à limpeza e manutenção, e em quantidades apropriadas ao uso a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. O aluguel mensal pactuado será reajustado após cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM/FGV, desde que positiva. Caso a variação seja negativa na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

5.2. Na falta do IGPM/FGV, seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC(FIPE) e o IGP(FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pelo índice que vier a substituí-los.

5.3. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel passará AUTOMATICAMENTE a ser feita no menor prazo que for permitido pela Lei posterior, com o respectivo indexador.

DS

Mau

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. Quaisquer benfeitorias que o(a)s Locatário(a) desejar(s) realizar no imóvel, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, deverão ser precedidas de prévia autorização por escrito do(a) Locador(a). Mesmo quando autorizado(a)s, o(a)s Locatário(a)s não terá(ão) direito a qualquer indenização ou direito de retenção pelas benfeitorias eventualmente realizadas, salvo se na autorização constar expressamente o consentimento do(a) Locador(a) em arcar com as despesas das benfeitorias.

DS

J

6.2. As benfeitorias eventualmente realizadas pelo(a)s Locatário(a)s, autorizadas ou não, só poderão ser retiradas não reavivando dano, facultado ao(a) Locador(a) e ao(a)s Locatário(a)s, às custas do(a) Locatário(a) reverta(m) o local às condições das benfeitorias ao estado anterior, a não ser que o(a) Locador(a) tenha concordado previamente, por escrito, com a incorporação definitiva das benfeitorias.

DS

GET

DS

TCP

DS

LMGC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DO IMÓVEL

O(a) Locatário(a) declara haver visitado o imóvel objeto do presente contrato e se encontra em perfeitas condições de conservação e limpeza, conforme o estado descrito no Relatório de Entrada a ser firmado neste ato. O(a) Locatário(a) assume a responsabilidade aos eventuais defeitos pré-existentes, obrigando-se o(a) Locatário(a) pela manutenção e conservação de todas as características originais do imóvel, suas instalações, objetos e componentes indicados no citado relatório, e pela realização de todas as reparações

DS

CDA

dos estragos provenientes do uso, intencionais ou não, inclusive os relacionados à parte elétrica, entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial.

7.1.1. Os reparos que o(a) Locatário(a) desejar realizar relativos a defeitos pré-existentes constantes do *Relatório de Vistoria de Entrada* serão feitos às expensas do(a)(s) Locatário(a)(s). Os que não desejarem ressarcimento, indenização ou direito de retenção, a não ser quando autorizados por escrito pelo(a) Locador(a).

7.1.2. Se o(a) Locatário(a) constatar quando do recebimento do imóvel quaisquer divergências em relação ao *Relatório de Vistoria de Entrada* supra referido, deverá apontá-los por escrito ao(a) Locador(a) para o e-mail aluguel@aguiardevasconcelos.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento das chaves, para que sejam feitas as devidas alterações no citado relatório, sob pena de decadência do direito, com prosseguimento regular da locação

7.1.3. Obriga-se o(a) Locatário(a) a levar imediatamente ao conhecimento do(a) Locador(a), o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este(a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.2. Em se verificando, quando da vistoria de saída, danos, estragos, discrepâncias em geral, inclusive quanto à pintura e à limpeza, alterações físicas não autorizadas ou ausência de qualquer móvel ou acessório entregue ao(a) Locatário(a), a que se recuse o(a) Locatário(a) a mandar proceder as devidas reparações, reposições e ajustes, o(a) Locador(a), poderá a seu exclusivo critério, mandar executar ditos serviços pela empresa ou profissional de sua escolha, às expensas do(a) Locatário(a), que deverá arcar com ditas despesas, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), ficando desde já acordado que serão também devidos pelo(a) Locatário(a) o aluguel do período em que o imóvel estiver sendo restaurado ou reparado, por que não o tenha(m) feito o(a) Locatário(a), até resolvidas todas as pendências.

7.3. O não-ressarcimento por parte do(a) Locatário(a) das despesas efetuadas ensejará a sua cobrança judicial pela via executiva, servindo de título hábil o documento fiscal ou recibo emitido pela empresa ou profissional executor dos trabalhos de conservação do imóvel.

[Redacted] adquirir o imóvel, [Redacted] que o garante [Redacted] da vigência deste Contrato, ou de sua prorrogação, se houver, em condições iguais às que foram recebidos. Fica desde já estabelecido que a exoneração do(a) Locatário(a) de suas obrigações contratuais e legais, somente se dará após a formalização e subscrição pelo(a) Locador(a), ou seu representante legal, do *Relatório de Saída do Imóvel* [Redacted] consignar as condições de [Redacted] do imóvel nas mesmas condições em que o(a) [Redacted] recebeu, bem como da assinatura [Redacted] *de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel*, contra a apresentação dos comprovantes dos aluguéis e dos encargos da [Redacted]

Até a efetiva assinatura do *Termo de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel*, que se dará após vistoria de saída a confirmar que o imóvel está nas condições em que o(a) Locatário(a) o recebeu, correrão por conta do(a) Locatário(a) as despesas de locação e encargos locatícios.

DS
Mau

DS
[Signature]

DS
GET

DS
TCP

DS
LMGC

DS
CDA

7.6. É assegurado ao(a) Locador(a) o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, desde que atento(a) ao disposto no inciso IX, artigo 23, da Lei 8.245/91, ficando desde já estabelecido que para a visita o(a) Locador(a) deverá solicitar o agendamento por escrito, com 7 (sete) dias de antecedência, devendo a visita ser realizada em horário comercial a combinar, de segunda a sexta-feira, com no máximo 6 pessoas.

7.7. Deverá o(a) Locatário(a) entregar imediatamente ao(a) Locador(a), toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobranças de tributos, carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais extraordinários, atas e convocações de assembleias do condomínio, se houver, bem como do(a) Locador(a) (Artigo 23, inciso VII, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

8.1. Antes do vencimento do prazo ajustado no item 2.1., não poderá o(a) Locador(a) retomar o imóvel, salvo nos casos legais. No caso de devolução do imóvel ao(a) Locador(a) antes do prazo, o(a) Locatário(a) pagará a multa prevista no item 11.7, proporcional ao tempo que faltar para o término da locação.

8.2. O(A) Locatário(a) se obriga a notificar o(a) Locador(a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a restituição do imóvel, bem como a solicitar o agendamento da vistoria de saída, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, oportunidade em que deverá apresentar os comprovantes dos 3 (três) últimos pagamentos e consumo final das contas de água/esgoto, energia, condomínio, quando houver, certidão negativa de IPTU/TLP e pagamento do aluguel calculados até a devolução das chaves. Não estando, entretanto, o(a) mesmo(a) ainda na posse dos bens do imóvel no último mês, tomar-se-á por base, para efeito de recebimento, a soma dos talões do mês anterior, acrescidos da correção monetária do mês.

8.3. O(A) Locador(a) somente será obrigado(a) a receber o imóvel se seu estado físico estiver absolutamente de acordo com as condições descritas no *Relatório de Vistoria de Entrada e eventuais alterações autorizadas, a serem atestadas no Relatório de Vistoria de Saída*.

8.4. Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o(a) Locatário(a) abandonar o imóvel em qualquer hipótese, salvo por decisão judicial que provier de autoridade competente.

8.5. Quando da devolução de chaves, ao final do contrato, se forem restituídas por preposto ou portador do(a) Locatário(a), fica este desde já autorizado a assinar o respectivo *Termo de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel* em nome do(a) Locatário(a).

8.6. O(a) Locatário(a) abandonará o imóvel ao(a) Locador(a), após o término dos meses de aluguel sem o devido pagamento, autorizado(a) a imitar o(a) Locador(a), independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, para a entrega, guarda, guarda ou invasão do imóvel. O *Termo de Rescisão Contratual e Devolução do Imóvel* será substituído por uma *Declaração de Imissão de Posse*, firmada pelo(a) Locador(a) e 2 (duas) testemunhas idôneas, tendo-se, a partir daí, por formalmente resolvida a locação por culpa exclusiva do(a) Locatário(a).

DS
MAC

DS
J

DS
GET

DS
TLP

DS
LMGC

DS
CDA

10.3. Se o consentimento conjugal for obtido por meio de qualquer vício, ou se o fiador ocultar o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlar a lei, responderá pelo descumprimento de sua obrigação neste contrato previsto com a metade de seus bens constante da sociedade conjugal.

10.4. Os fiadores [redacted] expressamente o(a) Locador(a) de notificá-lo(a), judicial ou extrajudicialmente, de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da presente locação.

10.5. Os fiadores [redacted] expressamente, ao benefício da prévia execução dos bens do(a) afiançado(a) e não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo, até a definitiva resilição do contrato de locação e suas implicações.

10.6. Os fiadores se declaram também solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo(a) Locatário(a), independentemente de qualquer notificação, se este(a) vier a celebrar acordos de reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores ao estabelecido ou permitido por Lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, conversões compulsórias exigidas pela lei, aí incluídas as ações revisionais.

DS
Mau

10.7. Os fiadores se comprometem a manter atualizados os seus endereços junto ao(à) Locador(a). [redacted]

DS
[redacted]

10.8. Em caso de falecimento, mudança de residência para outra cidade, incapacidade civil, falência, insolvência ou inidoneidade moral ou financeira de qualquer fiador, obriga-se o(a) Locatário(a) a dar substituto idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias contatos do fato, sob pena de ação de despejo por depreciação da garantia.

DS
GET

10.9. O(A)LOCATÁRIO(A) E FIADORES, NESTE INSTRUMENTO, OUTORGAM-SE, MÚTUA E RECIPROCAMENTE, PODERES BASTANTES, ESPECIAIS E IRREVOGÁVEIS PARA SEREM UNS PELOS OUTROS REPRESENTADOS PASSIVAMENTE EM JUÍZO EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, DE FORMA QUE EM RAZÃO DO MA [redacted] UNS PELOS OUTROS, RECEBER [redacted] INCLUSIVE CITA [redacted] CONFESSAR, RECONHECE [redacted] SIGIR, DESISTI [redacted] AO DIREITO SOB [redacted] SE FUNDA A AÇÃO, FIRMAR COMPROMISSOS E DEVOLVER O IMÓVEL. NO CASO DE ABANDONO, AINDA QUE SEJA NECESSÁRIO TIRAR OS MÓVEIS QUE O OCUPAM, O MANDATO MÚTUA VIGORARÁ ENQUANTO EXISTENTE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA LOCAÇÃO ORA AJUSTADA.

DS
TCP

DS
LMGC

DS
CDA

A PRIMEIRA - DAS DISPO [redacted]

11.1. O(A) Locatário [redacted] inclusão de seu nome em cada [redacted] dependente de qualquer notificação prévia, para o caso de haver inadimplência no pagamento do aluguel e/ou encargos da locação.

11.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões do(a) Locador(a) para com o(a) Locatário(a), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este(a) e não terão o condão de alterar obrigações contratuais.

11.3. O(A) Locador(a) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(a) Locatário(a) em decorrência de derramamento de líquido, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, entre outros, de casos fortuitos ou de força maior.

11.4. A locação terá destinação não residencial, para o apoio a atividade parlamentar a ser implementado no imóvel pelo(a) Locatário(a), que declara que será o(a) exclusivo responsável por fazer as adaptações necessárias no imóvel para as atividades que nele serão exercidas e pelos custos decorrentes.

11.5. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) Locador(a) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, não sendo devida qualquer indenização por parte do(a) Locador(a).

11.6. Além das previstas neste instrumento, são obrigações do(a) Locador(a) e do(a) Locatário(a) as expressas na Lei nº 8.245/91, nos artigos 22 e 23, respectivamente.

11.7. Fica estipulada a multa de 3 (três) meses de aluguel vigente à data da ocorrência, proporcional ao tempo que restar ao integral cumprimento do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente do tempo decorrido do presente contrato.

11.8. Para o caso de ação ou execução judicial, os honorários advocatícios ficam desde já acordados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, inclusive para purgação da mora (art. 62, II, "d", da Lei nº 8.245/91) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nas ações de despejo que não se fundem em falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Intantes deste contrato, [REDACTED] competente o foro da circunscrição [REDACTED] quer que sejam [REDACTED] dos contratantes [REDACTED] são dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

13.1. As Parte [REDACTED] Lei nº 13.874/19 ("Lei da Liberdade Econômica"), [REDACTED] 0.278/20, bem como da [REDACTED] ria nº 2.200-2/01, este [REDACTED] derá ser firmado de maneira eletrônica e expressamente anuem, autoriz [REDACTED] e reconhecem como [REDACTED] de comprovação de autori [REDACTED] umento, por meio de suas respectivas assinaturas: (i) com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"); ou (ii) por meio de certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 13.874/19 ("Lei da Liberdade Econômica"), mediante utilização da plataforma DocuSign (www.docuSign.com.br).

DS
MAC

DS
J

DS
GET

DS
TCP

DS
LMGC

DS
CDA

13.2. Em qualquer dos casos, quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Desta forma, a assinatura física deste Compromisso, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Compromisso, tampouco para sua plena eficácia, validade, exequibilidade e eventual averbação ou registro, sendo que, havendo exigência neste sentido, as Partes desde já se comprometem a prontamente atender e a realizar as devidas assinaturas no formato exigido.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, lidas atentamente, as partes assinam este instrumento particular, para os mesmos efeitos legais, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas eletrônicas DocuSign.

Brasília, 01 de setembro de 2023.

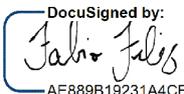
DocuSigned by:

 17056C7D6948478...

ITIJO CORREA

LOCADOR(A)

(P.P. AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA
 IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA)

DocuSigned by:

 AE889B19231A4CF...

IX SILVEIRA

LOCATÁRIO(A)(S)



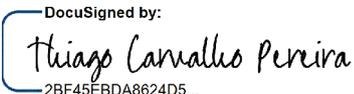
DocuSigned by:

 E404349E3BD142E...

INO

FIADOR(A)



DocuSigned by:

 2BF45EBDA8624D5...

TEIRA

FIADOR(A)



Testemunhas:

DocuSigned by:



ABC8C184216F4BE...

CI n°:

CPF n°:

10

DocuSigned by:



2637FC69F61247D...

CI n°:

CPF n°:

AGUIAR de
VASCONCELOS

Contrato (1507395)

SEI 00001-00001049/2024-37 / pg. 11

SHIS CL QI 9 BLOCO G SALAS 102/108
 LAGO SUL
 BRASILIA-DF CEP 71.625-178

+55 61 3248-4800 / +55 61 99871-0000
 contato@aguiardevasconcelos.com.br

Brasília / DF, 1 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

Flávia Vasconcelos

17056C7D6948478...

FLÁVIA GONTIJO CORREA (P.P. AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA)

CPF/MF N.º [REDACTED]

Proprietário(a) I

DocuSigned by:

Fábio Félix

AE889B19231A4CF...

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA

CPF/MF N.º [REDACTED]

Locatário(a) I

DocuSigned by:

Giulia Eleonora Tadini

E404349E3BD142E...

GIULIA ELEONORA TADINI

CPF/MF N.º [REDACTED]

Fiador(a) I

DocuSigned by:

Thiago Carvalho Pereira

2BF45EBDA8624D5...

THIAGO CARVALHO PEREIRA

CPF/MF N.º [REDACTED]

Fiador(a) II

DocuSigned by:

Larissa Monteiro Gondim Coelho

ABC8C184216F4BE...

LARISSA MONTeiro GONDIM COELHO

CPF/MF N.º [REDACTED]

Testemunha I

DocuSigned by:

Cristiane Diniz Aguiar

2637FC69F61247D...

CRISTIANE DINIZ AGUIAR

CPF/MF N.º [REDACTED]

Testemunha II



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

De um lado o **LOCADOR: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 01.615.224/0001-70, Empresa estabelecida na SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 08 – Guará I – CEP: 71.200-010 – Brasília/DF. Do outro lado o **LOCATÁRIO: FABIO FELIX SILVEIRA**, estabelecido e residente em Brasília/DF, portador do CPF: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente contrato é o aluguel de 01 (um) veículo locado sem motorista e sem combustível, modelo Hyundai HB 20 Sedan 1.0, Placa RNE7J36, tipo Sedan, Ano 2021/22. De acordo com as especificações transcritas no check-list do veículo, parte integrante deste contrato. Devendo ser devolvido nas mesmas condições que foi entregue.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do uso do veículo

O LOCATÁRIO está autorizado a utilizar dentro do período contratado. A utilização do veículo é restrita ao território nacional. O contratante é responsável pelo motorista/preposto eventualmente por ele nomeado, sendo imprescindível a habilitação legal para condução do veículo bem como pela capacidade civil, não podendo ser menor de 21 (vinte e um) anos, ainda que emancipado. Todas as demais despesas como, combustível lubrificante e reparos mecânicos por mau uso do veículo correm por conta do locatário. Fica o locatário a partir desta data responsável por todo e qualquer eventual dano que o veículo venha a causar durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do tempo do contrato

O LOCATÁRIO terá o veículo a sua disposição pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024. Podendo ser renovado o contrato caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das multas de trânsito

SCIA - QUADRA 15 CONJUNTO 02 LOTE 08 - CEP: 71.200-010

Telefone: (61) 4141-7506

E-mail: comercial@investcarltda.com



INVESTCAR VEÍCULOS

Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento de eventuais multas de trânsito que o veículo venha a receber no período do contrato, e fornecer os dados da CNH do condutor do veículo. Tal responsabilidade persistirá mesmo depois do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor

O valor da locação mensal é de 3.000,00 (três mil reais), incluindo quilometragem livre e com seguro total com franquia. A fatura mensal será paga até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SETA – Foro

AS partes elegem o fórum de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente contrato e assim por estarem justas contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2023.


LOCATÁRIO
FABIO FELIX SILVERIA


LOCADOR
INVESTCAR VEÍCULOS LTDA
JOSE MAXIMO MACHADO DE OLIVEIRA



SCIA - QUADRA 15 CONJUNTO 02 LOTE 08 - CEP: 71.200-010
Telephone: (61) 4141-7506
E-mail: comercial@investcarltda.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

FÁBIO FELIX SILVEIRA, BRASILEIRO, DEPUTADO DISTRITAL INSCRITO NO CPF Nº [REDACTED] ESTABELECIDO NA PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 LOTE 5 - GABINETE 24, 4 ° ANDAR, CEP 70094-902, BRASÍLIA- DF

CONTRATADA, e, de outro lado, a empresa **INOVE4 ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 13.852.791/0001-20, sediada na Rua Diomário Moojen, nº 30, 1214, Bairro Cristal, Porto Alegre, RS, CEP: 90820-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia diretora **ARIADINE VARREIRA SILVA**, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Design e Desenvolvimento de Site.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará o serviço de **Design e Desenvolvimento web** para o novo site fabiofelix.com.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO DA PROPOSTA

2.1. **Elaboração do projeto**, configuração do domínio <https://fabiofelix.com.br> no servidor de hospedagem que será fornecido pelo **CONTRATANTE**, implementação do backend, criação de layout e desenvolvimento de website responsivo (com versões otimizadas para computador e celular), compatível com todos os navegadores modernos, acessível por deficientes visuais, otimizado para serviços de busca, seguro, leve e rápido, atualizável pela equipe do mandato.

2.1.1. Especificações Técnicas:

Para o desenvolvimento serão utilizadas as seguintes tecnologias:
HTML, CSS, JavaScript e VueJS: Front-end (transformação de design em códigos)
PHP, MySQL, WordPress: Back-end (integração entre o front e CMS)

2.2. **Integração do website** com o sistema de coleta de leads (sistema será fornecido pelo **CONTRATANTE**), segmentação e gestão dos contatos, com acesso completo da equipe do mandato ao projeto por meio de usuário e senha próprios, fornecidos pelo sistema fornecido pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Não contempla serviços de:

2.3.1. **Produção ou seleção de conteúdo**: criação e escolha de todas as informações, imagens, textos, vídeos, etc., que serão apresentados no site. Essas informações serão enviadas pelo **CONTRATANTE**.

2.4. Observações:

2.4.1. O atendimento ao projeto em andamento será feito exclusivamente por e-mail do Gerente de Projetos em horário comercial de segunda à sexta das 9h às 12h e das 13h às 18h.



- 2.4.2. Fica estabelecido que serão fornecidas, no máximo, três rodadas de ajustes de design e desenvolvimento. Após a realização da última rodada de ajustes de desenvolvimento, será aplicada a garantia prevista nesta proposta.
- 2.4.3. O prazo de publicação do projeto em ambiente de produção será de até 45 dias após a entrega da última rodada de ajustes. Passando este prazo, poderá haver a necessidade de revisão de valor para publicação.
- 2.4.4. Toda solicitação encaminhada à **CONTRATADA** será analisada para que uma estimativa de prazo seja fornecida em até 48 horas. Para serviços não inclusos na proposta, a **CONTRATADA** fará um orçamento extra conforme as demandas solicitadas e havendo aprovação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** enviará uma nova proposta comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ETAPAS

Abaixo estão descritas as etapas do projeto, iniciadas após a aprovação da proposta e reunião de início de projeto entre o Gestor de Projetos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

Cada etapa será iniciada após aprovação formal da etapa anterior pelo cliente. Havendo atrasos nas aprovações, os prazos serão revistos.

- **Análise de Requisitos Técnicos**
Análise de infraestrutura necessária (hospedagem do sistema)
Análise das funcionalidades desta proposta.

Prazo: 5 dias
- **Design do site fabiofelix.com.br**
Análise de Identidade Visual
Análise dos materiais enviados
Criação do layout na plataforma FIGMA

Prazo: 25 dias
- **Desenvolvimento do site fabiofelix.com.br**
Após a finalização da etapa 2 e o design 100% aprovado, a Santins fará o desenvolvimento do site.

Prazo: até 45 dias
- **Ajustes e Publicação do site fabiofelix.com.br**
Análise de infraestrutura necessária (hospedagem do sistema)
Análise das funcionalidades desta proposta.

Prazo: 5 dias



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- 4.1. Efetuar a prestação dos serviços de Design e Desenvolvimento web conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, nos termos previstos neste instrumento, em especial os da cláusula segunda.
- 4.2. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste **CONTRATO**.
- 4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- 4.4. Fica pactuado que, se porventura o **CONTRATANTE** for atuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 4.5. Caso já tenham sido liberados pelo **CONTRATANTE** todos os pagamentos e importâncias devidos à **CONTRATADA**, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao **CONTRATANTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, acrescidos dos encargos legais, cujos valores serão devidamente corrigidos pelo **IGP-M/FGV** e com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data de cada desembolso/pagamento.
- 4.6. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.
- 4.7. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.
- 4.8. Prestar os serviços contratados, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.
- 4.9. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo **CONTRATANTE** como errado, insuficiente ou inadequado.



4.10. No caso de a **CONTRATADA** recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, inclusive respondendo pelas perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o **CONTRATANTE** se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à **CONTRATADA**.

4.11. Fornecer garantia por 30 dias após a publicação do site.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

5.1. Efetuar o pagamento do valor, conforme previsto na Cláusula Oitava a favor da **CONTRATADA**, nos moldes estabelecidos na Cláusula Oitava.

5.2. Informar à **CONTRATADA** as irregularidades na prestação dos serviços para que a mesma providencie as correções necessárias.

5.3. Indicar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato.

5.4. Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

5.5. Manter em seu *datacenter contratado* para uso das licenças do *software*, que receberá o serviço de manutenção:

5.6. Disponibilizar à **CONTRATADA** um servidor para aplicação web conforme instruções a serem enviadas pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** indicará um representante que acompanhará a execução do contrato.

6.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

6.2. O ato de fiscalizar do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações ora assumidas, seja por culpa ou dolo.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- 6.3. A Fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela **CONTRATADA** poderá:
- 6.4. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 6.5. Suspender o pagamento à **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**, sem a perda do direito do **CONTRATANTE** em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.
- 6.6. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela **CONTRATADA** as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O preço ajustado entre as partes, correspondente à prestação dos serviços ora contratados, será de:

7.1.1. Layout e Desenvolvimento do site fabiofelix.com.br

Valor: R\$ 8.557,68

Forma de pagamento: Três parcelas de R\$ 2.852,56 nas datas abaixo:

- 10/02/2024
- 10/03/2024
- 10/04/2024

- 7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela **CONTRATADA**, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page.

- 8.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.
- 8.3. Em caso de rescisão por parte do **CONTRATANTE**, este deverá arcar com os custos já incorridos pela **CONTRATADA** até a data de cancelamento, incluindo horas de trabalho, despesas e materiais adquiridos especificamente para o projeto. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de reter quaisquer pagamentos já recebidos como forma de compensação pelos esforços e recursos investidos até o momento da rescisão do contrato.
- 8.4. Em caso de rescisão por parte da **CONTRATADA**, esta deverá notificar imediatamente o **CONTRATANTE** por escrito, fornecendo uma justificativa válida para o cancelamento. A **CONTRATADA** concorda em reembolsar integralmente o **CONTRATANTE** por todos os valores pagos até o momento. Além disso, a **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com o **CONTRATANTE** na transferência de todos os materiais, arquivos e informações relacionados ao projeto, a fim de facilitar a continuidade do desenvolvimento com outro prestador de serviços, se assim desejado pelo **CONTRATANTE**.
- 8.5. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 8.5.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 8.5.2. Cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Se o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:
- 9.2. Multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja quantia deverá ser quitada dentro do prazo de 45 dias, contados a partir da notificação que tratar sobre o encerramento da relação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, de execução compulsória, obrigando as partes, seus representantes legais e sucessores, sendo regido pelo Código Civil de 2002, pela Lei Federal n. 9.609/1998 (Lei da Propriedade Intelectual) e pela Lei Federal n. 9.279/1996 (Lei



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

da Propriedade Industrial).

- 10.2. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.
- 10.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações, respeitando o Termo de Confidencialidade celebrado
- 10.4. A **CONTRATADA** reconhece sua relação de prestadora de serviços e declara que não reclamará ou exigirá, tanto no decorrer da relação contratual quanto após o seu encerramento, quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e industrial dos produtos e tecnologias de titularidade da **CONTRATANTE**, sejam eles atuais, futuros ou das suas conseqüentes melhorias, criações e desenvolvimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Cada uma das partes controladoras informa que o tratamento dos dados pessoais do titular pela outra parte é absolutamente necessário para permitir o desenvolvimento, a execução, o cumprimento e o controle da relação contratual, sendo os dados conservados em sigilo enquanto durar a vigência do contrato, até à extinção de quaisquer responsabilidades decorrentes da mesma, onde obrigatoriamente ocorrerá a eliminação.
- 11.2. Os dados dos titulares pelas partes podem ser comunicados às instituições bancárias para a gestão de cobranças e pagamentos conforme assinatura no Termo de Consentimento, e à administração pública, para efeitos de realização das declarações fiscais correspondentes e cumprimento das respectivas obrigações legais, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3. Os titulares podem solicitar o acesso aos seus dados pessoais, a sua retificação, eliminação, portabilidade e limitação do seu tratamento, bem como se oporem ao seu tratamento ou a direitos semelhantes, quando em conformidade com a legislação nacional aplicável, no endereço da outra parte constante deste instrumento e, no caso da Contratante, também através da comunicação ao encarregado pela proteção de dados da Contratada.
- 11.4. As partes têm sempre o direito de apresentar à autoridade competente a queixa que considerem adequada na matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DEVERES COMUNS DAS PARTES

- 12.1. As partes deverão zelar pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados, funcionários, terceirizados ou novos parceiros



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

comerciais, supervisionando os serviços e adotando as providências cabíveis para a correção de eventuais falhas, sendo vedada qualquer forma de divulgação das Informações Confidenciais pertinentes aos produtos dessa parceria comercial.

12.2. As partes assumem o compromisso de não empregar e/ou conceder trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como a não contratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou análogo a escravo, em desacordo com o contido na Lei n. 8.069/90 e art. 149 do Decreto Lei de n. 2.848/40 do Código Penal.

12.3. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e compromete-se a não praticar atividade que constitua uma violação das regras brasileiras de anticorrupção. Ainda, as partes obrigam-se, por meio de seus administradores, sócios, funcionários ou qualquer pessoa agindo em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, não devendo, na execução deste Contrato, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, assessores ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TERMOS FINAIS

13.1. Obrigam-se as partes, reciprocamente, a zelar pelo bom nome uma da outra e a respeitar os compromissos ora formalizados, agindo sempre em conformidade com o princípio da boa-fé.

13.2. Qualquer tolerância em relação à obediência das obrigações recíprocas assumidas de parte a parte deverá ser compreendida restritivamente, não tendo o condão de revogar as disposições pactuadas ou transformá-las em novação.

13.3. Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se com a expressa anuência das partes e por escrito, sendo o presente negócio celebrado em caráter irrevogável, irretratável e de cumprimento compulsório, obrigando as partes e seus sucessores.

13.4. As comunicações, notificações, citações e intimações de parte a parte, deverão ser efetuadas por qualquer forma inequívoca de ciência, podendo ser por e-mail, por correspondência com aviso de recebimento, ou por outras



A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a small hook at the bottom.

formas.

- 13.5. Caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser declarada inválida ou inexecutável, por decisão judicial ou arbitral, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as restantes disposições e condições desse negócio ou do Termo de Confidencialidade celebrado, as quais continuarão em pleno vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIADINE VARREIRA DA SILVA
Data: 30/01/2024 15:34:57-0300
Verifique em <https://validar.tj.gov.br>

Inove4 Estratégia a Desenvolvimento de
Programação Visual Ltda.
Ariadine Varreira Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME RAMOS COELHO
Data: 30/01/2024 15:44:14-0300
Verifique em <https://validar.tj.gov.br>

Testemunha
Guilherme Ramos Coelho
CPF [REDACTED]

FÁBIO FELIX SILVEIRA
CPF [REDACTED]

Testemunha

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN Qd 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0682142] - FÁBIO FELIX SILVEIRA

TJDFT20240090049838UGLG
MNDM - Consulta pelo: www.tjdft.jus.br
BSB, 05/02/2024 - 11:39:38

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

4º Ofício de Notas do DF
Brasília-DF

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ATZ/CEL/2023





REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Nome: FÁBIO FELIX SILVEIRA	Gabinete: GABINETE 24
CPF: 010806391-79	Nº Conta BRB: 044000879-4

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	NF 263	3.000,00
2	LOCAÇÃO DE IMOVEL	109/00023178-7	3800,00
3	CONTA DE LUZ		94,20
4	INTERNET VIVO	00001342675047	120,00
5	CONDOMÍNIO	09/00001485123-5	739,00
6	CAESB	INSC 4251-1	48,62
7	ASSESSORIA ESPECIALIZADA	NF 47	2852,56
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			10.654,38

--	--

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 08/02/2024, às 15:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1531456** Código CRC: **77230596**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00001049/2024-37

1531456v9

 Gov erno do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 263

Dados do Prestador de Serviço		
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP INVESTICAR Scia QD 15 Conj 02 LT 08, - Guara CEP 71200-010 - Fone: (06)3226-3888 - Brasília/ DF comercial@investcarltada.com Inscrição Municipal 0748729400165 - CPF/CNPJ 01.615.224/0001-70	Data de Geração da NFS-e 31/01/2024 13:23:48	
	Data de Competência/Emissão 31/01/2024	
	Cód. de Autenticidade F08DB2FA9	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF : [REDACTED]	IM :		
Razão Social : Fabio Felix Silveira	Número : 24		
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)	Bairro : Zona Cívico-Administrativa		
Complemento :	Cidade/UF : Brasília/ DF		
CEP : 70094-902	E-mail :		
Telefone :			

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços	
Locação de Veículo Tipo III Sedan Compacto Tipo de Serviço: Locação de Veículo SEM MOTORISTA Un: Mensal Marca/ Modelo: HB20 Sedan Placa: RNW7J36 Valor Total Mensal: R\$ 3.000,00 Período: Janeiro/2024	<i>Recebemos</i> Em <u>01</u> de <u>02</u> de <u>24</u> INVESTICAR VEICULOS LTDA.

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 771100000 - Locação de automóveis sem condutor -				Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 9999	Cód. NBS	Cód. CNAE 7711000
VL Total dos Serviços R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VL ISSQN Retido R\$ 0,00	VL Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais	
EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - Dados Bancários: Banco Do Brasil - Ag: [REDACTED] - C/C: [REDACTED] - Pix (CNPJ): 01.615.224/0001-70	
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 29/01/2024
Hora: 16:19:04

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.09008 02317.870919 93682.250001 7 96170000380000
Data de Vencimento	05/02/2024
Data do Pagamento	29/01/2024
Hora do Pagamento	16:19:04
Situação	Pago
Valor do Documento	3.800,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	3.800,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	AV CONSULTORIA IMOBILIARIA LTD
CPF ou CNPJ do Beneficiário	33.082.940/0001.26
Nome Fantasia do Beneficiário	AV CONSULTORIA IMOBILIARIA LTD
Nome do Pagador	FABIO FELIX SILVEIRA
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	57766C912B
NSU da Transação	4282446141

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
SETOR SMAS PARKSHOPPING - S/N TRILHO I LOTE A BL. 3, SALA 401
TORRE 1, 4º, 5º E 6º PAVIMENTOS - ZONA INDUSTRIAL - GUARA
BRASÍLIA - DF - CEP: 71219-500
CNPJ: 07.522.659/0001-92 IE: 07.453.035.001-77

PARA SAIBER MAIS SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, VISITE: www.neoennergia.com.br

Nome do Consumidor
FABIO FELIX SILVEIRA

39065



NOTA FISCAL Nº 000030592010 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO: 10/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfeportal.svrs.ra.gov.br/nf06consulta>

Chave de acesso:

NF065324010752265900192860030805920102058601005

Protocolo de autorização: 353240000468169 - 10/01/2024 às 20:09:42

CPF: [REDACTED]

Município

SCS ED CEARA L3 DE
70326-900 PLANO PLOT 0
JDF

BRASÍLIA

2.781.284-7

JAN/2024 **94,20** **28/01/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **B3 COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL**

TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO: **CONVENCIONAL MONOFASICA TRIFASICO**

DATA DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR: **13/12/2023** LEITURA ATUAL: **10/01/2024** Nº DE DIAS: **28** PRÓXIMA LEITURA: **09/02/2024**

ITEMS DE PAGAMENTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	ICMS	VALOR ICMS	COFINS	VALOR COFINS	PIS	VALOR PIS	TOTAL
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	KWH	100	88,97	8.897,00	0,00	8.897,00	12,00%	1.067,64	1,55%	137,91	0,34%	30,14	10.132,69
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA													10,67
TOTAL A PAGAR													94,20

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ENERGIA ELÉTRICA	100	KWH	88,97	8.897,00

JAN/2024 CÓDIGO DO CLIENTE: **2.781.284-7** VENCIMENTO: **28/01/2024** TOTAL A PAGAR (R\$): **94,20**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

836300000004 942000052814 212781284956 000000000000





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:22/01/2024
Hora:16:01:53

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83630000000-4 94200005281-4 21278128495-6 00000000000-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	28/01/2024
Data do Pagamento	22/01/2024
Hora do Pagamento	16:01:53
Situação	Pago
Valor do Documento	94,20
Valor do Pagamento	94,20
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	62A3727C4B
NSU da Transação	4256971160

MÊS REFERÊNCIA: 01/2024
DATA DE EMISSÃO: 19/01/2024FABIO FELIX SILVEIRA
QUADRA SCS QUADRA 30
ASA SUL
70303-900 BRASILIA - DFVENCIMENTO
01/02/2024VALOR A PAGAR (R\$)
120,00MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(agenda.fabiofelix@gmail.com)

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 16/12/23 A 15/01/24)

VIVO CASA CONECTADA	120,00
Total a pagar	120,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CASA CONECTADA - Fibra		
500 Mbps	1	169,99
(-) Desconto 500 Mbps	1	-49,99
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Subtotal Vivo Casa Conectada		120,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		120,00
Total a pagar		120,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSABL/146/POS/SCM. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: DF - 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e não se preocupar com o pagamento
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



FABIO FELIX SILVEIRA

Vencimento

01/02/2024

Total a Pagar - R\$

120,00

Cód. Débito Automático

Nº da Conta

Nº da Fatura

Mês Referência

1342675047-2

00001342675047

00000505820577

01/2024

846700000017

200000471009

013426750470

924018205774



Anexo (1531662)

SEI 00001-00001049/2024-37 / pg. 106

Pagar
via Pix



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:29/01/2024
Hora:16:16:24

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	187021
Código de Barras	84670000001-7 20000047100-9 01342675047-0 92401820577-4
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	47
Beneficiário/Convênio	VIVO DF
Data de Vencimento	01/02/2024
Data do Pagamento	29/01/2024
Hora do Pagamento	16:16:24
Situação	Pago
Valor do Documento	120,00
Valor do Pagamento	120,00
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	5A5E58662B
NSU da Transação	4282436313



TAXA DE CONDOMÍNIO
 CONDOMINIO DO EDIFICIO CEARÁ
 UNIDADE: LOJA / 006



237-2

23790.14000 90000.148511 23024.469506 3 96170000074900

Recibo do Sacado

Beneficiário PRÓ-SÍNDICO DF COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA				CNPJ 10.296.522/0001-36	Vencimento 05/02/2024
Data do Documento 24/01/2024	Número do Documento 008135727001	Espécie Doc. DM	Carteira 009	Espécie R\$	Agência / Código Beneficiário 0140-6/0244695-2
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) DESCONTO -10,00 TAXA DE CONDOMÍNIO 759,00					Nosso Número 09/00001485123-5 (=) Valor do Documento 749,00 (-) Desconto / Abatimento (+) Mora / Multa (=) Valor Cobrado

Pagador: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA
 Q SCS QD 01 BLOCO E EDIFICIO CEARA ANDAR - LOJA / 006 Nº 14,
 70301-000 ASA SUL BRASÍLIA DF

Competência: 02/2024

CPF / CNPJ

Código de Baixa

Sacador/Avalista: CONDOMINIO DO EDIFICIO CEARÁ

09/00001485123-5

Recebimento através do cheque número do banco Autenticação Mecânica
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



237-2

23790.14000 90000.148511 23024.469506 3 96170000074900

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.					Vencimento 05/02/2024
Beneficiário PRÓ-SÍNDICO DF COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA				CNPJ 10.296.522/0001-36	Agência / Código Beneficiário 0140-6/0244695-2
Data do Documento 24/01/2024	Número do Documento 008135727001	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 24/01/2024	Nosso Número 09/00001485123-5 (=) Valor do Documento 749,00 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Uso do Banco	Carteira 009	Espécie R\$	Quantidade	Valor x I	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.) DESCONTO -10,00 TAXA DE CONDOMÍNIO 759,00					

Pagador: FÁBIO FÉLIX SILVEIRA
 Q SCS QD 01 BLOCO E EDIFICIO CEARA ANDAR - LOJA / 006 Nº 14,
 70301-000 ASA SUL BRASÍLIA DF

Competência: 02/2024

CPF / CNPJ

Código de Baixa

Sacador/Avalista: CONDOMINIO DO EDIFICIO CEARÁ

09/00001485123-5

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 29/01/2024
Hora: 16:20:17

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	23790.14000 90000.148511 23024.469506 3 96170000074900
Data de Vencimento	05/02/2024
Data do Pagamento	29/01/2024
Hora do Pagamento	16:20:17
Situação	Pago
Valor do Documento	749,00
Desconto	10,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	739,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
CPF ou CNPJ do Beneficiário	10.296.522/0001.36
Nome Fantasia do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
Nome do Pagador	FABIO FELIX SILVEIRA
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	7BC0616855
NSU da Transação	4282450689

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Avenida Sibiapiruna - Lotes 13 e 21 - CEP 71928-720
 Centro Administrativo Águas Emendadas - Águas Claras - DF
 Inscrição no DF/DF: 07.324.067/001-67 CNPJ: 09.082.024/0001-37

MÊS/ANO: 01/2024
 INSCRIÇÃO: 4251-1
 PRÓX. LEITURA: 08/02/2024

FABIO FELIX SILVEIRA
 SCS Q'01 BL E LJ 06 CEARA, 70.300-505
 Brasília

DATA DE VENCIMENTO:
24/01/2024

HIDRÔMETRO: NÚMERO DATA INSTALAÇÃO Y18N061469 21/07/2018		LEITURA ANTERIOR DATA LEITURA 07/12/2023 0		LEITURA ATUAL DATA LEITURA 08/01/2024 0		VOLUME MEDIDO (M³) 0
CATEGORIA COMERCIAL		IMÓVEL UNIDADES CONSUMO 1		FAIXAS PREVISTAS DE CONSUMO MÍNIMO MÉDIO MÁXIMO 2 4 7		CONSUMO FATURADO (M³) 0
HISTÓRICO DE CONSUMO						
12/2023 0	11/2023 0	10/2023 0	07/2023 0	04/2023 0	01/2023 0	10/2022 0
						07/2022 0
						04/2022 0
						01/2022 0
						11/2021 0
						10/2021 2

TARIFA FIXA DE ÁGUA COMERCIAL		24,31	TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL		24,31
SEM ATIVIDADE NO LOCAL.					

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: 20240118.131607.564.42511 EMITIDA EM: 18/01/2024 13:16:08

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO 02/2022					RESOLUÇÃO ADASA Nº 02/2022		TOTAL A PAGAR: 48,62	
ÁGUA/ESGOTO	TRIBUTOS ADASA		DEMAIS TRIBUTOS		Valor faturado de água e esgoto: valor cobrado dos usuários referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. TFL: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005. TFS: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário criada pela Lei Complementar nº 791, de 13 de setembro de 2005. DEMAIS TRIBUTOS: PIS/PASEP e COFINS incidentes na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.			Dúvidas sobre esta conta? Instale o App da CAESB no seu celular e utilize os serviços de autoatendimento.
(R\$)	44,73	1,62	0,48	0,31	1,45			
(%)	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00			

ECONOMIA DE ÁGUA - LEI Nº 4.341/09				QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							
ECONOMIA NO MÊS* (M³)		ECONOMIA ACUMULADA NO ANO*		PARÂMETROS		TURBID.	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO
(*Créditos sujeitos à alterações até apuração ao final do período.)											
LEI DISTRITAL Nº 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2008 - "O consumidor que reduzir o consumo de água em relação ao mesmo mês do ano anterior terá direito a um bônus-desconto de 20% sobre a economia efetivamente realizada. Portanto, além de pagar menos por ter consumido menos, o consumidor ainda terá um bônus-desconto de mais 20% sobre o que economizou. Use racionalmente a água. É um recurso natural limitado."				Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS		511	121	511	0	511	511
				Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS		576	348	576	0	576	576
				AMOSTRAS ATENDERAM A LEG.		571	348	570	0	576	576
				CONCLUSÃO		SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM					

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; Cloro Residual Livre: Residual de agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção; Coliformes Totais: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias de origem animal; Escherichia coli: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUVIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouv.df.gov.br | ADASA: www.adasa.df.gov.br | CAESB: www.caesb.df.gov.br

INSCRIÇÃO: 4251-1	MÊS/ANO: 01/2024	ORIGEM: 1	VENCIMENTO: 24/01/2024	VALOR TOTAL (R\$): 48,62
----------------------	---------------------	--------------	---------------------------	-----------------------------

O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, IMPLICARÁ EM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PROTESTO "BRÁSILIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Pague com PIX



826800000000 486200080043 251000000025 401104000013



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:22/01/2024
Hora:15:59:57

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82680000000-0 48620008004-3 25100000002-5 40110400001-3
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	24/01/2024
Data do Pagamento	22/01/2024
Hora do Pagamento	15:59:57
Situação	Pago
Valor do Documento	48,62
Valor do Pagamento	48,62
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	7556736127
NSU da Transação	4256961701



Chave de Acesso da NFS-e

4314902221385279100012000000000004724026861796087



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

47

Competência da NFS-e

05/02/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

05/02/2024 17:42:16

Número da DPS

52

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

05/02/2024 17:42:16

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

13.852.791/0001-20

Inscrição Municipal

-

Telefone

(51) 3557-0094

Nome / Nome Empresarial

INOVE4 ESTRATEGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMACAO VISUAL LTDA

E-mail

HELLO@I94.CO

Endereço

DIOMARIO MOOJEN, 30

Município

Porto Alegre - RS

CEP

90820-030

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

[REDACTED]

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FABIO FELIX SILVEIRA

E-mail

-

Endereço

-

Município

-

CEP

-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.07.01 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, con...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Porto Alegre - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

718/2023 - Website Fabio Felix - R\$ 2.852,56

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Porto Alegre - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.582,56

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.582,56

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.582,56

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

Parlamentar: Deputado Fábio Félix	
Mes: Janeiro	Ano : 2024

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	4.801,82
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	3.000,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	2.852,56
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		10.654,38



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Matr. 11423, Analista Legislativo, em 08/02/2024, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1537770** Código CRC: **864FD3F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - gabvp@cl.df.gov.br

00001-00001049/2024-37

1537770v2



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0748729400165 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 263 - Chave Identificação:
EPP

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP	31/01/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	263	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



Identificação da NFS-e

Chave de acesso

431490222138527910001200000000004724026861796087

Data de geração

05/02/2024 às 17:42:16-03:00

Versão

1.00

Identificação do DPS

Número

52

Série

900

Data de emissão

05/02/2024 às 17:42:16-03:00

Versão

1.00

Emitente

Razão Social

INOVE4 ESTRATEGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMACAO VISUAL LTDA

CNPJ

13.852.791/0001-20

Inscrição Municipal

-

Situação Perante o Simples Nacional

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

DIOMARIO MOOJEN , 30 , Bairro CRISTAL , CEP 90820030 , Porto Alegre/RS

Telefone

(51)3557-0094

Email

financeiro@i94.co

Tributação Municipal

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação de Serviço	Município de Incidência
1 - Operação Tributável	-	Porto Alegre/RS
Tipo de Imunidade	Suspensão do ISSQN	Número processo suspensão
-	-	-
Benefício Municipal - BM	Valor do Serviço	Desconto incondicionado
-	R\$ 2.582,56	R\$ 0,00
Total Deduções/Reduções	Total Benefício Municipal	Base de Cálculo
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alíquota	Valor do ISSQN	Retenção
0,00	R\$ 0,00	1 - Não Retido

Outras Informações

Versão da Aplicação

EmissorWeb_1.1.0.1

Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

Situação da NFS-e

100 - NFS-e Gerada

Tomador

CPF

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

FABIO FELIX SILVEIRA

Serviço Prestado

País

Município

Brasil

Porto Alegre/RS

Código de Tributação Nacional

010701 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

Descrição do serviço

718/2023 - Website Fabio Felix - R\$ 2.852,56

Informações Complementares

Número de documento de responsabilidade técnica

-

Documento de referência

-

Informações complementares

-

Tributação Federal

Situação tributária do PIS/COFINS

Não informado

Base de cálculo PIS/COFINS

R\$ 0,00

PIS - Alíquota

%

R\$ 0,00

PIS - Valor do imposto

R\$ 0,00

COFINS - Alíquota

0,00

COFINS - Valor do imposto

R\$ 0,00

%

Tipo de Retenção do PIS/Cofins

Não informado

Valor Retido IRRF

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CSLL

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CP

R\$	0,00
-----	------

Total dos tributos

Valor percentual aproximado do total dos tributos da alíquota do Simples Nacional

R\$	6,00
-----	------

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.487.294/001-65	01.615.224/0001-70	17/05/2007	97761/22	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			Data Situação
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP	INVESTICAR			17/05/2007
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SCIA QD 15 CONJ 02 LT 08	GUARA	BRASILIA	DF	71200010

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/01/2017		NORMAL	01/01/2017	
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de início de Atividade
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	N771100000	16/02/2007	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	N771100000	16/02/2007
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de início de Atividade
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	E360060200	16/02/2007	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	E360060200	16/02/2007
TRANSPORTE ESCOLAR	H492480000	16/02/2007	TRANSPORTE ESCOLAR	H492480000	16/02/2007
SERVIÇO DE TÁXI	H492300100	16/02/2007	SERVIÇO DE TÁXI	H492300100	16/02/2007
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	H492300200	16/02/2007	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	H492300200	16/02/2007
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	E360060200	16/02/2007	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	E360060200	16/02/2007
TRANSPORTE ESCOLAR	H492480000	16/02/2007	TRANSPORTE ESCOLAR	H492480000	16/02/2007
SERVIÇO DE TÁXI	H492300100	16/02/2007	SERVIÇO DE TÁXI	H492300100	16/02/2007
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	H492300200	16/02/2007	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	H492300200	16/02/2007

Este documento foi emitido no dia 27/02/2024 na Internet pelo portal Agenci@Net



Chave de Acesso da NFS-e

4314902221385279100012000000000004824025855141444



Número da NFS-e

48

Competência da NFS-e

05/02/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

27/02/2024 16:31:32

Número da DPS

53

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

27/02/2024 16:31:32

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

13.852.791/0001-20

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

INOVE4 ESTRATEGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMACAO VISUAL LTDA

E-mail

-

Endereço

DIOMARIO MOOJEN, 30

Município

Porto Alegre - RS

CEP

90820-030

Simplex Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

[REDACTED]

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FABIO FELIX SILVEIRA

E-mail

-

Endereço

-

Município

-

CEP

-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.07.01 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, con...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Porto Alegre - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

718/2023 - Website Fabio Felix - R\$ 270,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Porto Alegre - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 270,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 270,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 270,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECIBO

Recebemos da pessoa física FÁBIO FELIX SILVEIRA, CPF: [REDACTED] os valores descritos abaixo:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

VALOR (R\$)	DATA
2.852,56	05/02/2024



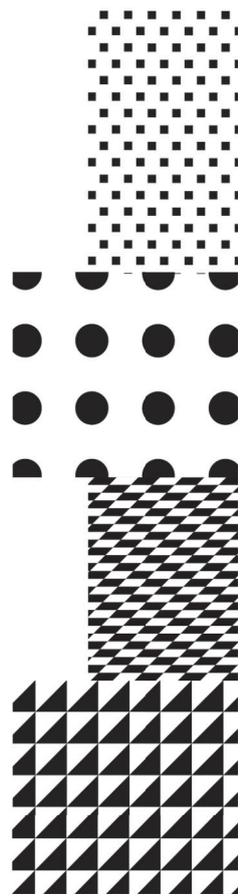
Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2024.

Hub BRAZIL: +55 51 3557 0094
Hub LISBON: +351 218 054 841
E-mail: hello@i94.co
Skype: hello.i94

www.i94.co

f / t / in

Inove4 Estratégia e Desenvolvimento de Programação Visual LTDA ME
CNPJ 13.852.791/0001-20





Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0748729400165 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 263 - Chave Identificação: 500000000

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP	31/01/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	263	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



Identificação da NFS-e

Chave de acesso

431490222138527910001200000000004724026861796087

Data de geração

05/02/2024 às 17:42:16-03:00

Versão

1.00

Identificação do DPS

Número

52

Série

900

Data de emissão

05/02/2024 às 17:42:16-03:00

Versão

1.00

Emitente

Razão Social

INOVE4 ESTRATEGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMACAO VISUAL LTDA

CNPJ

13.852.791/0001-20

Inscrição Municipal

-

Situação Perante o Simples Nacional

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

DIOMARIO MOOJEN , 30 , Bairro CRISTAL , CEP 90820030 , Porto Alegre/RS

Telefone

(51)3557-0094

Email

financeiro@i94.co

Tributação Municipal

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação de Serviço	Município de Incidência
1 - Operação Tributável	-	Porto Alegre/RS
Tipo de Imunidade	Suspensão do ISSQN	Número processo suspensão
-	-	-
Benefício Municipal - BM	Valor do Serviço	Desconto incondicionado
-	R\$ 2.582,56	R\$ 0,00
Total Deduções/Reduções	Total Benefício Municipal	Base de Cálculo
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alíquota	Valor do ISSQN	Retenção
0,00	R\$ 0,00	1 - Não Retido

Outras Informações

Versão da Aplicação

EmissorWeb_1.1.0.1

Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

Situação da NFS-e

100 - NFS-e Gerada

Tomador

CPF

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

Serviço Prestado

País

Município

Brasil

Porto Alegre/RS

Código de Tributação Nacional

010701 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

Descrição do serviço

718/2023 - Website Fabio Felix - R\$ 2.852,56

Informações Complementares

Número de documento de responsabilidade técnica

-

Documento de referência

-

Informações complementares

-

Tributação Federal

Situação tributária do PIS/COFINS

Não informado

Base de cálculo PIS/COFINS

R\$ 0,00

PIS - Alíquota

%

R\$ 0,00

PIS - Valor do imposto

R\$ 0,00

COFINS - Alíquota

0,00

COFINS - Valor do imposto

R\$ 0,00

Tipo de Retenção do PIS/Cofins

Não informado

Valor Retido IRRF

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CSLL

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CP

R\$	0,00
-----	------

Total dos tributos

Valor percentual aproximado do total dos tributos da alíquota do Simples Nacional

R\$	6,00
-----	------



Identificação da NFS-e

Chave de acesso

431490222138527910001200000000004824025855141444

Data de geração

27/02/2024 às 16:31:32-03:00

Versão

1.00

Identificação do DPS

Número

53

Série

900

Data de emissão

27/02/2024 às 16:31:32-03:00

Versão

1.00

Emitente

Razão Social

INOVE4 ESTRATEGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMACAO VISUAL LTDA

CNPJ

13.852.791/0001-20

Inscrição Municipal

-

Situação Perante o Simples Nacional

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

DIOMARIO MOOJEN, 30, Bairro CRISTAL, CEP 90820030, Porto Alegre/RS

Telefone

(51)3557-0094

Email

financeiro@i94.co

Tributação Municipal

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação de Serviço	Município de Incidência
1 - Operação Tributável	-	Porto Alegre/RS
Tipo de Imunidade	Suspensão do ISSQN	Número processo suspensão
-	-	-
Benefício Municipal - BM	Valor do Serviço	Desconto incondicionado
-	R\$ 270,00	R\$ 0,00
Total Deduções/Reduções	Total Benefício Municipal	Base de Cálculo
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alíquota	Valor do ISSQN	Retenção
0,00	R\$ 0,00	1 - Não Retido

Outras Informações

Versão da Aplicação

EmissorWeb_1.1.0.1

Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

Situação da NFS-e

100 - NFS-e Gerada

Tomador

CPF

Inscrição Municipal

-

-

Nome/Razão Social

FABIO FELIX SILVEIRA

Serviço Prestado

País

Município

Brasil

Porto Alegre/RS

Código de Tributação Nacional

010701 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

-

Descrição do serviço

718/2023 - Website Fabio Felix - R\$ 270,00

Informações Complementares

Número de documento de responsabilidade técnica

-

Documento de referência

-

Informações complementares

-

Tributação Federal

Situação tributária do PIS/COFINS

Não informado

Base de cálculo PIS/COFINS

R\$ 0,00

PIS - Alíquota

%

R\$ 0,00

PIS - Valor do imposto

R\$ 0,00

COFINS - Alíquota

0,00

COFINS - Valor do imposto

R\$ 0,00

Tipo de Retenção do PIS/Cofins

Não informado

Valor Retido IRRF

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CSLL

R\$	0,00
-----	------

Valor Retido CP

R\$	0,00
-----	------

Total dos tributos

Valor percentual aproximado do total dos tributos da alíquota do Simples Nacional

R\$	6,00
-----	------



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE
CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00001049/2024-37	2024NE00176	[REDACTED] - FÁBIO FELIX SILVEIRA	R\$ 10.654,38
TOTAL:			R\$ 10.654,38

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1531456, Parecer SEI 1537783 e Memo SEI 1557255	R\$ 10.654,38
TOTAL:		R\$ 10.654,38

Valor Bruto R\$
10.654,38

Valor Líquido R\$
10.654,38

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Thaís Gonçalves Guimarães

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

**AUTORIZAÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO**

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00001049/2024-37	2024NE00176	██████████ - FÁBIO FELIX SILVEIRA	R\$ 10.654,38
TOTAL:			R\$ 10.654,38

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1531456, Parecer SEI 1537783 e Memo SEI 155725	R\$ 10.654,38
TOTAL:		R\$ 10.654,38

Valor Bruto R\$
 10.654,38

Valor Líquido R\$
 10.654,38

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em conta de titularidade desta Casa Legislativa (070-00218-006136-0 com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo

Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023

Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 28/02/2024, às 17:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 28/02/2024, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS GONCALVES GUIMARAES - Matr. 23765, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 29/02/2024, às 09:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/02/2024, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1558825** Código CRC: **FB0A926F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00001049/2024-37

1558825v3